DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 401-A | Página 1 de 8 | Quinta-feira, 04 de julho de 2019 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Licitações e Contratos | **Decisão do Prefeito**

Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Altinópolis, 25 de junho de 2019

Ilmo Sr.
Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares
Secretário de Administração e Finanças

Em conjunto com
Sr. Carlos Henrique da Silva
Departamento de Licitações

Parecer quanto ao julgamento do Recurso Administrativo

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA REGULAR E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NA ÁREA URBANA E RURAL; PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORIUNDOS DE COLETA URBANA E RURAL; PARA VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS; PARA SERVIÇOS DE ROÇADA E DE CAPINA MANUAL E MECANIZADA DE ÁREAS VERDES MUNICIPAIS.

RECORRENTE:
1 – CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

RECORRIDOS:
1 – CLEANMAX SERVIÇOS LTDA;
2 – SELETA MEIO AMBIENTE LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Os Recursos Administrativos foram todos interpostos **tempestivamente**, com fundamento nas Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, através dos devidos representantes legais.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 401-A | Página 2 de 8 | Quinta-feira, 04 de julho de 2019 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Conforme se extrai do Edital de abertura do certame, a data para a realização da devida sessão de julgamento foi marcada para o dia 31 de maio de 2019.

Desta forma, após a apresentação das respectivas documentações relacionadas, foi interposto recurso administrativo em face do resultado proferido no certame, notadamente quanto a habilitação das empresas relacionadas acima.

III – DOS RECURSOS

3.1 – RECORRENTE: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA;
RECORRIDA: CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Razões:

De inicio conhece-se o recurso interposto pela licitante. Em síntese alega a recorrente, que a empresa "Cleanmax Serviços Ltda", descumpriu a cláusula 6.1.3.4 do instrumento convocatório, ao passo que apurou o índice total de liquidez geral, se utilizando além do realizável a longo prazo, os investimentos e o ativo imobilizado, ou seja, em discordância com o exigido pelo edital, que para fins de apuração do índice de liquidez geral, requer seja apresentada a soma do ativo circulante mais o realizável a longo prazo.

Alega que devido as referidas ocorrências, o índice correto a ser apresentado seria o de (0,85), ou seja, inferior ao exigido junto ao edital (1,00).

Contrarrazões:

A empresa recorrida apresentou tempestivamente as devidas contrarrazões, aduzindo em síntese quanto ao ponto precisamente impugnado que: *"Desta forma, considerando que a Liquidez Geral avalia a situação de curto e longo prazo, incluindo direitos e obrigações no período de 12 meses (um exercício), como aplicações de longo prazo, vendas parceladas e empréstimos a pagar, o valor de R$ 9.576.722,18 no campo discriminado como "ativo não circulante" diz respeito a valores realizáveis a longo prazo, investimentos (passíveis de*

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 401-A | Página 3 de 8 | Quinta-feira, 04 de julho de 2019 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

resgate imediato) e imobilizado (maquinário, equipamentos, móveis e utensílios e veículos), isto é, bens ativos de fácil e rápida liquidez."

Junta a respectiva planilha extraída do Balanço Patrimonial apresentado.

Julgamento:

O Índice de Liquidez Geral (LG) indica a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto e longo prazo, usando os recursos do Ativo Circulante e do Ativo Realizável a Longo Prazo. A fórmula do indicador é representada pela seguinte expressão:

$$LG: \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante + (Passivo não circulante - Receita diferida)}}$$

A Lei nº 6.404/76, dispõe, neste sentido, em seu artigo 178, §§ 1º e 2º, sobre as contas integrantes do balanço patrimonial, conforme transcrito a seguir, *in verbis*:

> ***Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.***
> ***§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:***
>
> ***I – ativo circulante; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)***
>
> ***II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)***
>
> ***§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:***
>
> ***I – passivo circulante; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)***
>
> ***II – passivo não circulante; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)***
>
> ***III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)***

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 401-A | Página 4 de 8 | Quinta-feira, 04 de julho de 2019 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Não obstante, a empresa Cleanmax Serviços Ltda. utilizou na determinação do numerador do índice de Liquidez Geral extraído do seu Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018, além dos valores relativos ao ativo circulante e ativo realizável a longo prazo – que integram a metodologia de cálculo do referido índice – também os saldos das contas representadas pelos subgrupos Investimentos e Imobilizado, ambos integrantes do Ativo Não Circulante, sendo que estes dois últimos não integram a metodologia de cálculo do supracitado indicador de liquidez.

Dessa forma, o numerador do índice de Liquidez Geral, apresentado de forma distorcida pela licitante Cleanmax Serviços Ltda., correspondeu ao montante de R$ 14.098.907,37 (quatorze milhões, noventa e oito mil, novecentos e sete reais e trinta e sete centavos).

De mais a mais, por meio da análise dos Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa, relativos ao exercício de 2018, é possível verificar que o somatório do ativo circulante com o ativo não circulante realizável a longo prazo – sendo estes os únicos subgrupos patrimoniais que integram o numerador da fórmula do índice de Liquidez Geral – totaliza, tão somente, o importe de R$ 10.021.793,98 (dez milhões, vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

Por sua vez, o denominador da fórmula do indicador, que remonta ao total de R$ 11.801.761,98 (onze milhões, oitocentos e um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), foi apresentado com correção pela empresa.

Concluída a análise minuciosamente detalhada acima, torna-se possível afirmar que o valor correto do índice de Liquidez Geral calculado com base no Balanço Patrimonial da empresa é de 0,85 (oitenta e cinco centésimos), e não de 1,19 (um inteiro e dezenove centésimos), conforme foi equivocadamente apresentado na documentação relativa à qualificação econômico-financeira do licitante.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 401-A | Página 5 de 8 | Quinta-feira, 04 de julho de 2019 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Desta forma, razão assiste a recorrente, de forma que dou provimento ao recurso apresentado para os fins de inabilitar a recorrida "Cleanmax Serviços Ltda".

3.2 - RECORRENTE: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA;
RECORRIDA: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA.

Razões:

Tratam-se de elementos colacionados no bojo do mesmo recurso administrativo apresentado pela recorrente, contudo versando sobre apontamentos relacionados a recorrida/licitante diversa.

Sobre tais elementos, alega em síntese a recorrente, que a empresa recorrida não atendeu o item 6.1.3.3 do instrumento convocatório, ao passo que apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2017, contudo sendo exigível no período de realização do certame, as demonstrações atinentes ao exercício de 2018.

Contrarrazões:

A empresa recorrida apresentou tempestivamente as devidas contrarrazões, aduzindo em síntese quanto ao ponto precisamente impugnado que: *"Ou seja, o balanço patrimonial da empresa e suas demonstrações contábeis acompanham o SPED que é válido até o último dia do mês de maio do ano seguinte ano-calendário. Desta forma, está claro que o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e SPED apresentado pela empresa SELETA MEIO AMBIENTE LTDA possuíam validade até 31 de maio de 2019 (data do certame)."*

Menciona a título de fundamentação o disposto junto ao art.5º da Instrução Normativa RFB n. 177, de 22 de dezembro de 2017.

Julgamento:

Em que pesem os argumentos trazidos pela empresa recorrida, constatam-se que os mesmos não se materializam como causas aptas a ensejar o provimento de seu recurso.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 401-A | Página 6 de 8 | Quinta-feira, 04 de julho de 2019 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Com efeito, a empresa recorrida, é empresa obrigada a exercer a escrituração contábil de forma digital, ou seja, envia eletronicamente sua escrituração contábil a Receita Federal, isto por meio do SPED e ECD.

Destarte, temos que o aspecto temporal aplicável à espécie, é diverso do esculpido junto ao art. 1.078 do Código Civil, tendo este regramento normativo próprio (Instrução Normativa RFB n. 177, de 22 de dezembro de 2017), que dispõe prazo de até 31 de maio, para a respectiva aprovação do Balanço Patrimonial.

Nesse sentido, o TCESP, através do voto condutor proferido nos autos do TC 7286/989/15, sedimentou a questão:

"Quanto ao mérito: Duas questões se colocam para análise: a primeira quanto à falta de clareza do edital no que diz respeito ao tratamento a ser dado às empresas sujeitas à escrituração contábil digital –SPED Contábil –e às que não estão submetidas a tal sistemática; a segunda, relativa à correta aplicação do artigo 31, I, da Lei nº 8.666/93, diante das normas relativas ao SPED, isto é, o parâmetro temporal a ser adotado nos casos de empresas sujeitas ao Sistema Público de Escrituração Contábil Digital –SPED, no que toca à apresentação do „balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei". Isto porque, de acordo com Instrução Normativa que disciplina o funcionamento desse Sistema de Escrituração Digital, as empresas a ele sujeitas deverão submeter os livros digitais à Receita Federal para posterior autenticação pela Junta Comercial em prazo superior ao previsto na legislação societária. Para Sabesp, a existência do SPED não poderia ter alterado as disposições da legislação societária, seja por tratar-se de regras de caráter meramente instrumental, seja por força da hierarquia das normas. Assim como os órgãos técnicos que se manifestaram neste feito, o acórdão proferido não merece reparos. Para melhor visualização, reproduzo adiante o trecho do voto condutor, contendo sua fundamentação: Se, por um lado, o Código Civil e a Lei das Sociedades por Ações estabelecem o prazo de quatro meses, a contar do término do exercício social para aprovação do balanço pela Assembleia Geral, a norma infra-legal reza que tal documento deverá ser enviado à Receita Federal, para posterior autenticação pela Junta Comercial, em meio digital, em prazo superior –até 31 de maio. Segundo a Procuradoria da Fazenda do Estado, nos termos da

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 401-A | Página 7 de 8 | Quinta-feira, 04 de julho de 2019 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Instrução Normativa nº 11/2013, para as empresas sujeitas ao SPED, e que, portanto, realizam escrituração contábil digital, a validade do livro digital dependerá de Autenticação pela Junta Comercial, e esta somente ocorre após o envio ao SPED. Ademais, se o próprio edital exige que „as sociedades empresárias sujeitas à tributação de Imposto de Renda com base no Lucro Real, por estarem obrigadas a proceder à Escrituração Contábil Digital nos termos da Instrução Normativa RFB nº 787/2007 e suas atualizações, devem apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação de entrega junto à Receita Federal, acompanhada do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial", deverá, no caso das empresas nessa condição, respeitar o prazo correspondente estabelecido nas normas incidentes, e, no caso, mais elástico que o prazo das normas societárias. É dizer: se o próprio edital exige a comprovação de cumprimento das regras instrumentais do SPED, deverá ater-se ao prazo ali estabelecido e não ao prazo das normas societárias. Daí porque o voto condutor do acórdão recorrido foi claro ao determinar que a Sabesp indique objetivamente o prazo de validade do balanço das empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), que deve ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)".

Posto isso, opino pelo não provimento do recurso.

IV – DO PARECER

De todo o exposto, resulta que, pelas razões acima, e em estrita observância aos princípios básicos regedores da licitação, esta Secretaria de Negócios Jurídicos **OPINA** pelo acolhimento em parte do recurso administrativo apresentado para os fins de inabilitar a empresa "Cleanmax Serviços Ltda", mantendo os demais atos inalterados, encaminhando-o, com as devidas informações, conforme determina o art. 109, 4º da Lei no 8.666/93 ("*O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*).

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 401-A | Página 8 de 8 | Quinta-feira, 04 de julho de 2019 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Este é o parecer que, cabe afirmar, se aperfeiçoa como mero documento opinativo, sendo que todas as questões de ordem fática, bem como a própria motivação dos atos administrativos a serem praticados, cabem às autoridades competentes.

À disposição de V.Sa. para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Antônio Carlos de Souza

Roberta Freiria Romito de Andrade

Gabriel Pereira de Castro

Ciente:
Renato Chaves Pessini

A Comissão de Licitação acolhe o parecer elaborado pela Secretaria de Negócios Jurídicos como razão de decidir pelo acolhimento em parte do recurso administrativo apresentado para os fins de inabilitar a empresa "Cleanmax Serviços Ltda", mantendo os demais atos inalterados.

Carlos Henrique da Silva
Pregoeiro

Acolho o parecer acima, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

José Roberto Ferrácio Marques
Prefeito Municipal